

LEI Nº 442/92 -

Institui o uso de versículo Bíblico nas placas de inauguração e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, Estado do Tocantins, no uso de suas prerrogativas legais e constitucionais e com fulcro no que preceitua o inciso IV do artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com o § 6º do artigo 48 do mesmo dispositivo legal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmas, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído em caráter obrigatório a inserção do versículo Bíblico nas placas de inauguração de obras públicas municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO - A inserção do versículo Bíblico de que se trata o artigo acima, passa a ser o seguinte: "Bem aventurado é a nação cujo Deus e o Senhor" SL. 33. 12A.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALMAS, 14 de outubro de 1993, 171º da Independência, 105º da República, 5º ano do Estado do Tocantins e 4º de Palmas.

Vereador TIBÚRCIO TOLENTINO Vereador ALBERANE BORBA
- Presidente - 1º Secretário